

Santo André, 30 de abril de 2025.

De: Diretoria de Administração

Para: Presidência

Referencia:

Processo: nº 247/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025

Autoria: Ver. Dr. Fabio Lopes

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, que dispõe sobre a instituição de Sessão Solene em comemoração ao “Dia das Artes Marciais”, a ser celebrado anualmente.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências - DA

Ação Realizada: Providências Realizadas

Descrição:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto apresentado pelo nobre Vereador Dr. Fabio Lopes, dispondo que “A Câmara Municipal de Santo André comemorará, anualmente, na última semana de agosto, preferencialmente no dia 30, o Dia das Artes Marciais”.

Em que pese a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2025 em Plenário, a **Lei 10.462 de 2021, de autoria de Vossa Excelência, já instituiu o “Dia das Artes Marciais” no município de Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 30 de junho.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Lei Ordinária Nº 10462, de 23/12/2021 (EM VIGOR)

Texto Atualizado | Texto Original | Detalhes | Nova Pesquisa

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Os textos contidos neste sistema têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

Imprimir Detalhes

Legislatura: 18 | Situação: EM VIGOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO AO "DIA DAS ARTES MARCIAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei: PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº: 172/2021

Palavras-chave: DIA DAS ARTES MARCIAIS ; DATA COMEMORATIVA

Autoria: CARLOS FERREIRA

Publicidade Legal

24/12/2021 - Diário do Grande ABC - Caderno Economia - Edição Nº 18565 - Página 5
11/01/2022 - Diário do Grande ABC - Caderno Economia - Edição Nº 18583 - Página 5
17/03/2022 - Diário do Grande ABC - Caderno Classificados - Edição Nº 18648 - Página 6

Diante do exposto, faço o encaminhamento do processo para que Vossa Excelência decida acerca da controvérsia apresentada.

Para melhor interpretação, transcrevo abaixo as normas de regência sobre a situação:

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 1981 - REGIMENTO INTERNO

Artigo 14 - O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, além das funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, exercer privativamente o seguinte:

I - QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

(...)

d) **declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra, com o mesmo objetivo**;

(...)

t) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, a saber: Portarias, Resoluções, Decretos e Atos Legislativos e Leis por ele promulgadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Artigo 15 - Compete, ainda, ao Presidente:

XI - expedir e assinar os autógrafos dos projetos de lei aprovados;

Artigo 207 - **As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituem precedentes**, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, exceto se o recurso a que se refere o § 4º, do artigo 209, deste Regimento, for provido.

Respeitosamente,

Próxima Fase: Para Providências

Oscar Masato Takahashi

Apoio Técnico Legislativo - Diretoria

Claudines Donizete Beltrami

Diretor de Administração

